



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017
(Processo nº 01530.000487/2017-51)

A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Cultura - MinC, com sede no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado na Av. Presidente Vargas, 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.210-911, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 270, de 05 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. do dia 06 de outubro de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, **em regime de preço global do tipo menor preço, por lote**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e nº 2, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 12/07/2017

Horário: 11 horas

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 403201

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de forma contínua, através de circuito dedicado, à rede mundial de computadores (internet), visando atender à Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, localizada no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, Av. Presidente Vargas, 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema comprasgovernamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Declaração de Vistoria

ANEXO IV - Modelo de Termo de Instalação do Ponto de Presença (TIPP)

ANEXO V - Termo de Instalação

ANEXO VI - Minuta do Contrato

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado em R\$ 807.905,04 (oitocentos e sete mil, novecentos e cinco reais e quatro centavos), anuais, e correrão



à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017 a cargo da FUNARTE, cuja disponibilidade orçamentária encontra-se no PTRES 110.111, PI 7AUM0060001.

2.2. Código do serviço: 13692 – Instalação e montagem de rede local de conectividade.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

- 3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão providenciar o credenciamento junto ao site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização da sessão, devendo estar aptos para encaminharem propostas e formularem lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão.
- 3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao sistema comprasgovernamentais, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNARTE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma eletrônica.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos, bem como estar online na abertura e durante a realização desta sessão.
- 4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.3. Poderão participar deste certame empresas interessadas que estiverem previamente credenciadas no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 4.4. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar deste certame:
 - 4.4.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível ou não inclua o objeto desta licitação.



- 4.4.2. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- 4.4.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 4.4.4. Empresas que tenham sido suspensas ou impedidas de contratar com a FUNARTE.
- 4.4.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União.
- 4.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.5. O C.N.P.J. apresentado pelo licitante para sua habilitação, será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.
- 4.6. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos.

5. DA VISTORIA

- 5.1. Será facultativa e será realizada de acordo com o Item 7 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. O licitante deverá concomitantemente à proposta, enviar as declarações previstas no sistema comprasgovernamentais, de forma virtual.
- 6.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 6.3. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.5. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 6.6. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



- 6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como as previstas no Decreto Federal nº 5.450/2005.
- 6.8. A proposta de preços deverá ser enviada ao Sistema Eletrônico, em papel timbrado, assinada por quem tenha competência para fazê-lo, conforme Modelo disponibilizado no Anexo II, do Edital, pelo valor total do lote, já considerados e inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.9. O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do aceite.
- 6.10. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, desde a abertura até a finalização da sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro, bem como pela desconexão do Sistema.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, menor preço, por lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3. Só serão aceitos os lances cujos percentuais forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 9.6. Durante a fase de lances, não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente.
- 9.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados e, o Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame.
- 9.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 9.10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.11. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, a licitante poderá ser desclassificada do certame, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 10.1. Este Pregão se submete às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto nº 7.174/2010.



11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 11.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema comprassgovernamentais, a proposta de preços adequada ao último lance, de acordo com o modelo constante do Anexo II, juntamente com a documentação relativa ao item 12 - Da Habilitação, do presente Edital, em arquivo único. Só será convocado Anexo para licitante que estiver online.
- 11.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, **por lote**, sendo observados os valores máximos de referência de cada item que compõe o lote, conforme valores informados no item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital e aceito pela FUNARTE para a realização dos serviços, levando-se em conta a QUALIDADE dos serviços ofertados atendendo assim ao disposto nas recomendações dos Órgãos de Controle e tendo com base legal a Constituição Federal, art. 37, a Lei nº 10.520/2002, art. 4º, Inciso X, o Decreto nº 5.450/2005, art. 2º § 1º, a IN SLTI/MPOG nº 04/2010, em seu art. 15, Inciso III, Letras “a” e “c” e a IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.
- 11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da FUNARTE, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares.
- 11.8. Se a proposta não for aceitável ou se o resultado da diligência não for satisfatório ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à



existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 12.1.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- 12.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 12.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3:::NO:3:::&cs=3vnne7mwaWAtMAZraLf8m2KteSiE>)
- 12.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.2. Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e outras exigências complementares contidas neste Edital, logo após a aceitação da proposta.
- 12.3. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes será verificada online, no SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da proposta.
- 12.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
 - 12.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 12.4.2. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter o licitante executado ou estar executando serviços com características técnicas semelhantes, compatíveis e pertinentes com o objeto licitado.
 - 12.4.2.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá constar que a empresa presta ou já prestou os serviços de que trata o objeto, pelo período



mínimo de 6 (seis) meses com monitoramento de no mínimo 50% das bandas constantes deste Edital.

- 12.5. Comprovação de patrimônio líquido, não inferior a 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for inferior a 1 (um), através de Balanço Patrimonial e Livro diário, devidamente registrados na junta comercial.
- 12.6. Caso o licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
 - 12.6.1. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Fornecedor for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.
 - 12.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
- 12.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 12.8. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema comprasgovernamentais, em conformidade e no prazo estabelecido no Item 11 - subitem 11.2.
 - 12.8.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema comprasgovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 12.8.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Fundação Nacional de Artes - FUNARTE/Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, na Av. Presidente Vargas, 3131 - 17º andar - Sala 1701 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20210-911.
- 12.9. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, no prazo por ele estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005.



- 12.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.12. Como condição para contratação, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- 12.13. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12.14. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dia **10/07/2017** qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 13.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio eletrônico, no seguinte endereço: cpl@funarte.gov.br.
- 13.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 13.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, data de **07/07/2017**, exclusivamente, por meio eletrônico, no seguinte endereço: cpl@funarte.gov.br.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



- 14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem retro, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.
- 14.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação localizada no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, na Av. Presidente Vargas, 3131 - 17º andar - Sala 1701 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20210-911.

15. DO CONTRATO

- 15.1. Após a publicação da homologação do certame, no Diário Oficial da União, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNARTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. O período de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/1993 e alterações posteriores.
- 15.3. No caso de prorrogação do Contrato, o valor poderá sofrer reajuste, desde que expressamente requerido pela Contratada, sob pena de preclusão lógica. (art. 40, § 7º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
- 15.4. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do contrato, poderá a Contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual, pela variação do Índice de Serviço Telecomunicações – IST
 - 15.4.1. O reajuste de tarifa devem ser comunicado à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada e serão formalizados por meio aditamento ao contrato.
- 15.5. O Fiscal do Contrato promoverá a análise do pedido de reajuste, manifestando-se sobre a adequação ou não dos cálculos porventura apresentados pela Contratada, com vistas a fornecer subsídios para a decisão definitiva da Administração a respeito.



- 15.6. Para o cálculo do índice de reajuste, será utilizado o acumulado de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial o último índice conhecido anteriormente à assinatura do Contrato.
- 15.7. Os novos valores alcançados pelo reajuste previsto no caput desta cláusula somente serão praticados a partir da vigência da prorrogação.
- 15.8. O reajuste previsto nos itens acima, por se tratar de variação do valor contratual prevista no próprio contrato e não caracterizar alteração deste poderá ser formalizado por meio de apostilamento (art. 67, §8º da Lei nº 8.666/1993), salvo se ocorrer concomitantemente à prorrogação contratual, quando a Administração celebrará aditamento contendo a prorrogação da duração do contrato e seu reajuste.
- 15.9. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 15.10. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 16.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 16.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.
 - 16.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



- 16.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 16.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.
- 16.6. Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato;
- 16.7. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Após a assinatura do contrato, conforme previsto no item 15 deste Edital, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:
- 17.1.1. Prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas:
- 17.1.1.1. Caução em dinheiro - deverá ser depositada em favor da FUNARTE.
- 17.1.1.2. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custodia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.1.1.3. Seguro Garantia - a apólice deverá viger pelo prazo do contrato.
- 17.1.1.4. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá viger pelo prazo do contrato.
- 17.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação em conformidade ao art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 06/2013.
- 17.3. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.
- 17.4. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato e desde que não existam pendências com a FUNARTE.
- 17.5. A Contratada não poderá pleitear junto à FUNARTE quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;



17.6. No mês de instalação dos serviços, caso não haja a integralização mensal, o pagamento será efetuado proporcionalmente aos dias de efetiva prestação dos serviços.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado, pela Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao serviço executado, exclusivamente após a Contratante recepcionar, da Contratada, o Relatório de Acompanhamento Mensal, documento condicionante à autorização, pela Contratante, da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que seja atestada pelo Fiscal do Contrato.

19.2. A Contratada deverá encaminhar Divisão de Informática - DINFO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento, conforme descrito no subitem 19.1.

19.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

19.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura/Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

19.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.



- 19.8. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.
- 19.9. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 19.10. A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.
- 19.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da FUNARTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 19.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento ao mês, ou 6% (seis) por cento ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Será realizada de acordo com o definido no item 23 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FUNARTE, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/2005.
- 21.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 21.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



- 21.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais na FUNARTE.
- 21.6. A FUNARTE poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 21.8. Fica assegurado à FUNARTE o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 21.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.
- 21.10. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a FUNARTE, não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.12. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 21.13. O Edital estará disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.funarte.gov.br.
- 21.14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017.

Valquiria Pimentel da Cunha Correia

Pregoeira

Fundação Nacional de Artes – FUNARTE



PROCESSO Nº 01530.000487/2017-51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de forma contínua, através de circuito dedicado, à rede mundial de computadores (internet), visando atender à Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, localizada no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, Av. Presidente Vargas, 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Fundação Nacional de Artes — FUNARTE é o órgão responsável, no âmbito do Governo Federal, pelo desenvolvimento de políticas públicas de fomento às artes visuais, à música, ao teatro, à dança e ao circo. Os principais objetivos da instituição, vinculada ao Ministério da Cultura, são o incentivo à produção e à capacitação de artistas, o desenvolvimento da pesquisa, a preservação da memória e a formação de público para as artes no Brasil.

Para cumprir essa missão, a FUNARTE concede bolsas e prêmios, mantém programas de circulação de artistas e bens culturais, promove oficinas, publica livros, recupera e disponibiliza acervos, provê consultoria técnica e apoia eventos culturais em todos os estados brasileiros e no exterior. Há espaços culturais no Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Distrito Federal e a Instituição disponibiliza parte de seu acervo gratuitamente na internet.

O item a ser licitado diz respeito à disponibilização de internet dedicada para várias localidades da Funarte no Rio de Janeiro e em outros estados da Federação.

3. DA NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO

3.1. O serviço descrito neste documento é considerado comum e de natureza CONTINUADA, por ser necessário à Administração, não podendo ser interrompido haja vista o comprometimento da continuidade dos trabalhos nas localidades da Fundação Nacional de Artes.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A despesa anual, com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 807.905,04 (oitocentos e sete mil novecentos e cinco reais e quatro centavos).



5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS LOCALIDADES

LOTE 1

Tipo 1: 1 (um) Link simétrico. Tendo 4 Ip's válidos. Meio de fornecimento em Fibra.

Tipo 2: 1 (um) link simétrico. Tendo 1 Ip's válidos. Meio de fornecimento em Fibra.

Tipo 3: 1 (um) link simétrico. Tendo 1 Ip's válidos. Meio de fornecimento em Fibra / Rádio

Subitem	Nome da Unidade	Endereço	Cidade	Banda Garantida	Tipo	Valor Máximo Estimado mensal (R\$)	Valor Máximo Estimado anual (R\$)
01	CPD-DINFO	Rua São José, nº 50 – 7º andar – Cep: 20010-020	Rio de Janeiro/RJ	100 Mbps	1	9.016,67	108.200,04
02	Sede	Av. Presidente Vargas nº 3131, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20210-030	Rio de Janeiro/RJ	100 Mbps	1	7.725,00	92.700,00
03	Teatro Glauce Rocha	Av. Rio Branco, nº179 – Centro – Cep: 20040-007	Rio de Janeiro/RJ	100 Mbps	1	10.322,92	123.875,04
04	Centro Técnico de Artes Cênicas	Rua do Lavradio, nº 54 – Centro – Cep: 20230-070	Rio de Janeiro/RJ	20 Mbps	2	3.301,25	39.615,00
05	Escola Nacional de Circo	Rua Elpídio Boamorte, nº 04 – Praça da Bandeira – Centro: 20270-150	Rio de Janeiro/RJ	20 Mbps	2	2.825,00	33.900,00
06	Almoxarifado	Av. Brasil, nº 2064 – Benfica – Cep: 20930-040	Rio de Janeiro/RJ	20 Mbps	2	2.825,00	33.900,00
07	Teatro Duse – Casa de Paschoal	Rua Hermenegildo de Barros,nº 161 – Santa Tereza	Rio de Janeiro/RJ	20 Mbps	2	2.825,00	33.900,00
08	Teatro Dulcina	Rua Alcindo Guanabara, nº 17 – Centro – Cep: 20032-130	Rio de Janeiro/RJ	20 Mbps	2	3.301,25	39.615,00



09	Teatro Cacilda Becker	Rua do Catete, nº 338 – Catete – Cep: 22220-001	Rio de Janeiro/RJ	20 Mbps	2	2.825,00	33.900,00
10	Centro Cultural Aldeia de Arcozelo	Av. Embaixada Pascoal Carlos Magno, nº 450 – Arcozelo – Cep: 29650-000	Paty de Alferes/RJ	20 Mbps	3	6.500,00	78.000,00
Total Anual do Lote 01 (R\$)							617.605,08

LOTE 02

Tipo 2: 1 (um) link simétrico. Tendo 1 Ip's válidos. Meio de fornecimento em Fibra.

Subitem	Nome da Unidade	Endereço	Cidade	Banda Garantida	Tipo	Valor Máximo Estimado mensal (R\$)	Valor Máximo Estimado anual (R\$)
11	Teatro Brasileiro de Comédia	Rua Major Diego, nº 315 – Bela Vista – Cep: 01324-001	São Paulo/SP	20 Mbps	2	2.821,25	33.855,00
12	Teatro de Arena Eugênio Kusnet	Rua Doutor Teodoro Baima, nº 94 – Consolação – Cep: 01220-040	São Paulo/SP	20 Mbps	2	2.821,25	33.855,00
Total Anual do Lote 02 (R\$)							67.710,00



LOTE 03

Tipo 2: 1 (um) link simétrico. Tendo 1 Ip's válidos. Meio de fornecimento em Fibra.

Subitem	Nome da Unidade	Endereço	Cidade	Banda Garantida	Tipo	Valor Máximo Estimado mensal (R\$)	Valor Máximo Estimado anual (R\$)
13	FUNARTE – Brasil Central	Eixo Monumental Setor de Divulgação Cultural Lote 2 – Cep: 70070-350	Brasília/DF	20 Mbps	2	5.215,83	62.589,96
Total Anual do Lote 03 (R\$)							62.589,96

LOTE 04

Tipo 2: 1 (um) link simétrico. Tendo 1 Ip's válidos. Meio de fornecimento em Fibra.

Subitem	Nome da Unidade	Endereço	Cidade	Banda Garantida	Tipo	Valor Máximo Estimado mensal (R\$)	Valor Máximo Estimado anual (R\$)
14	FUNARTE – Casa do Conde	Rua Januária, nº 68 – Floresta – Cep: 30110-055	Belo Horizonte/MG	20 Mbps	2	5.000,00	60.000,00
Total Anual do Lote 04 (R\$)							60.000,00



Justificativa Técnica para o lote: O critério de regionalização adotado por lote, trata-se de ter a garantia de fornecimento continuado com as operadoras já atuantes na região. Atendendo as obrigações da contratada conforme o item 20.

6. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

6.1. Esta conexão deverá ser direta com a Rede Mundial de Computadores (internet), suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – Transmission Control Protocol e Internet Protocol.

6.2. Sobre a velocidade da Porta e acesso:

6.2.1. O enlace inicial deverá suportar fisicamente a velocidade de 100 Mbps (banda passante), logicamente será configurado 100Mbps (100 Mbps de upload e 100 Mbps de download) simultâneos (full-duplex) no CPD-DINFO e na Sede, sendo de 20Mbps (20 Mbps de upload e 20 Mbps de download) simultâneos (full-duplex) nas demais localidades.

6.2.2. Ao final do primeiro ano de contrato a Funarte, com fundamento no comportamento das demandas do período, em conjunto com a Contratada, estabelecerão a velocidade média mensal efetivamente utilizada nesse intervalo de tempo para que sejam promovidos os respectivos ajustes em aditamento ao referido instrumento. Os incrementos ou reduções, portanto, poderão ser solicitados a qualquer tempo a partir do 13º mês de contrato.

6.2.3. Mediante prévio aviso e negociações entre as partes, a partir do 13º mês de execução contratual, poderá ocorrer o incremento ou a diminuição da velocidade da banda, consoante indicado no item 5.

6.2.4. Fornecimento obrigatório de 4 (Ip's) e/ou 1 (Ip's) endereços IP, consoante indicado no item 5, para cada unidade.

6.3. Condições Para a Execução dos Serviços:

6.3.1. Todos os serviços a serem prestados, objetos deste Termo de Referência, terão a fiscalização e participação de servidores públicos, indicados pela Contratante, os quais serão informados das ações que estão/estarão sendo executadas com vistas à entrega deste item.

6.3.2. Deverão ser preparados e apresentados relatórios sobre o planejamento e execução das atividades.

6.3.3. Deverão ser preparadas e apresentadas atas de reunião com a FUNARTE.

6.3.4. Deverá ser estabelecido um único responsável pelos serviços que será o ponto de contato entre a Contratada e a Contratante.



- 6.3.5. A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos e acessórios necessários, respeitando-se as normas vigentes e sem qualquer ônus à Contratante.
- 6.3.6. É de responsabilidade da Contratada, todo o fornecimento e instalação de tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço, lançamentos de cabos internos ou externos, sem custos para a Contratante.
- 6.3.7. Fica sob encargo e responsabilidade da Contratada as configurações e equipamentos que se fizerem necessários para entrega deste objeto, sem custos para a Contratante.
- 6.3.8. A Contratante se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas, sob quaisquer aspectos, dentro do escopo do serviço prestado, por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ele designados. Trocar contratante por FUNARTE.
- 6.3.9. Fica sob encargo da Contratada o pagamento de quaisquer despesas, fixas ou mensais, referentes à entrega dos circuitos dentro do ambiente da Contratante, durante toda vigência do acordo.
- 6.3.10. Todo acesso às instalações da Contratante, por pessoal técnico da Contratada, deverá ser previamente solicitado por telefone, através do número (21) 2279-8297 e agendado via e-mail, enviado à dinfo@funarte.gov.br.
- 6.4. Após a instalação de todos os circuitos contratados a Contratada deverá emitir o Termo de Instalação - Anexo V – que deverá ser entregue à Contratante, no CPD-DINFO, e somente a partir daí será iniciada a cobrança do circuito e/ou serviço contratado.
- 6.5. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a desativação ou reativação para quaisquer dos pontos contratados, sem que isso gere quaisquer ônus à Instituição.
- 6.6. Para assinatura do Termo de Instalação pela Contratante de todos os circuitos e serviços, as seguintes condições devem ser satisfeitas, concomitantemente, através de relatórios:
- 6.6.1. Estabelecimento de uma conexão entre os roteadores em ambas as pontas.
- 6.6.2. Acesso a sites na internet.
- 6.6.3. Disponibilidade da largura de Banda Contratada.
- 6.7. A prestação do serviço é de caráter continuado e dedicado, de acesso à rede Mundial de computadores (internet), via fibra ótica, existindo a possibilidade, excepcionalmente para Aldeia de Arcozelo, subitem 10 do item 5, ser realizado via rádio ambos homologados pela ANATEL.
- 6.8. A Contratada poderá, eventualmente, contratar terceiros para prestar parte dos serviços ora contratados, desde que comunique previamente a FUNARTE e que estes estejam de acordo com a presente contratação. Nesta hipótese, a FUNARTE continuará a manter contato exclusivamente com a Contratada, que será a única e exclusiva responsável pela execução das obrigações previstas neste instrumento.



6.8.1. As falhas ocasionadas pelos terceiros contratados deverão ser imediatamente sanadas pela Contratada, às suas expensas, com o pronto atendimento das necessidades da FUNARTE e poderão dar causa à rescisão deste ajuste, podendo ocorrer às penalidades e multas cabíveis em lei.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria será facultativa e será realizada nas dependências da Contratante com o objetivo de obter o conhecimento necessário à elaboração da proposta técnica e comercial. Porém, as Licitantes deverão ter ciência que não poderão alegar em qualquer fase da licitação ou vigência da relação contratual que não realizarão os serviços em conformidade com a qualidade e requisitos exigidos.
- 7.2. As Licitantes deverão solicitar o agendamento da vistoria pelo e-mail dinfo@funarte.gov.br, ou telefone (21) 2279-8297 cujo campo “assunto” da mensagem deverá conter o texto “Vistoria – Edital Serviço de conexão à rede mundial de computadores - internet.”, no mínimo com 7 (sete) dias úteis de antecedência ao pleito. As empresas licitantes serão comunicadas por telefone ou e-mail, dos momentos e locais os quais devem se apresentar, para a vistoria, caso queiram, e quem as conduzirá.
- 7.2.1. Os custos da vistoria são de responsabilidade da Licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.
- 7.3. As Licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria, caso haja. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos.
- 7.4. Quaisquer dúvidas quanto a requisitos, condições e/ou especificações acima, deverão ser levantadas e transmitidas à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail cpl@funarte.gov.br.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Será realizada de acordo com o definido no item 12 do Edital.

9. DOS REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ASSEGURADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Garantir disponibilidade mínima, dos links contratados, de 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento), evidenciada através de relatório, enviado mensalmente, para o e-mail dinfo@funarte.gov.br, durante todo o período de prestação dos serviços.
- 9.2. A Contratada deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modens, racks, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários e outros) para o provimento dos serviços, conforme solicitados nesta especificação. Os equipamentos serão de propriedade da Contratada, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos sem que isso gere ônus à Contratante.
- 9.3. A Contratada deverá fornecer endereçamento de IP válido com no mínimo um range com 04 (quatro) e/ou 01 (um) endereços na rede mundial de computadores (internet), para cada localidade em conformidade com o item 05, sem custos para a Contratante.
- 9.4. A Contratada deverá garantir que a disponibilidade, a segurança para o usuário e instalações, o desempenho, compatibilidade eletromagnética, consumo de energia e a



qualidade do serviço prestado estejam dentro dos limiares estabelecidos pela Contratante.

- 9.5. A instalação do ponto de acesso físico no Contratante é de responsabilidade exclusiva da Contratada e não haverá cobrança no momento da ativação ou desativação do link.
- 9.6. A Contratada deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para disponibilizar os serviços IP para acesso à Internet global de forma dedicada e exclusiva (não compartilhada), com os circuitos de acesso e mesma capacidade de tráfego nos dois sentidos sem qualquer custo para a Contratante.
- 9.7. A largura de banda deve sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado.
- 9.8. A Contratante, a seu critério, poderá solicitar adequações da capacidade dos enlaces com acréscimo/decréscimo.
- 9.9. A Contratada deverá obedecer às recomendações elaboradas pela EIA/TIA e pela ABNT para provimento de serviços de acesso à Internet (ISP).
- 9.10. Os circuitos empregados pela Contratada deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras e regulamentações da ANATEL, quando essas não entrarem em conflito com o especificado neste documento;
- 9.11. A Contratada deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.
- 9.12. A Contratada deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para a prestação de serviços à Contratante.
- 9.13. A Contratada deverá realizar análises de vulnerabilidades periódicas (a cada 30 dias corridos) nos seus segmentos da rede relacionados à prestação do serviço objeto desta especificação, visando detectar possíveis falhas de segurança da rede devendo apresentar o resultado da análise, à Contratante, ao e-mail dinfo@funarte.gov.br, caso seja solicitada.
- 9.14. A Contratada deverá auxiliar a equipe técnica do Contratante na identificação e mitigação de incidentes de segurança que comprometam a disponibilidade do serviço.
- 9.15. Caso solicitada, a Contratada deverá realizar alterações nas taxas de transmissão contratadas, com a adequação dos recursos necessários (roteadores, enlaces e outros) garantindo o alto desempenho do serviço.
- 9.16. Faz parte da prestação do serviço, além da porta de interconexão à Internet global de forma dedicada, o transporte do sinal da Contratada até as instalações do Contratante, ou seja, com a instalação de cabos, modems, switches, racks, fibras ópticas e/ou rádios necessários à prestação do serviço.
- 9.17. A Contratada deverá fornecer roteador CPE com as seguintes características:
 - 9.17.1. O roteador CPE (Customer Premises Equipment – Equipamento dentro das instalações do cliente) deverá ser dimensionado, fornecido, instalado, mantido, gerenciado e operado pela Contratada e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.
 - 9.17.2. O roteador deverá ser dimensionado para atender o serviço na capacidade máxima especificada.
 - 9.17.3. O roteador CPE deverá ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.



- 9.17.4. Possuir, no mínimo, 03 (três) portas de LAN Gigabit ethernet com conector tipo RJ45 para cabos UTP e que seja compatível com o padrão IEEE 802.3.
- 9.17.5. O roteador deverá suportar classificação de tráfego de acordo com, pelo menos, os critérios de IP origem/destino e portas TCP/UDP. Também deverá suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego.
- 9.17.6. A configuração lógica do roteador CPE será definida pela Contratada com a aprovação da Contratante.
- 9.17.7. Os roteadores de acesso à Internet deverão ter as seguintes configurações mínimas:
- 9.17.7.1. Possuir opção de boot local e permitir armazenamento de firmware e configuração em memória compact flash que deverá ser fornecida caso seja necessário.
- 9.17.7.2. Possuir no mínimo 256 MB de memória flash ou similar e 2048 MB de memória DRAM, permitindo que o equipamento atenda a todas as funcionalidades exigidas nesta especificação, em conformidade com as recomendações do fabricante.
- 9.17.7.3. Possuir seu firmware e sistema operacional em versão que atenda a todos os requisitos mínimos necessários (memória, flash, dentre outros) para suportá-lo.
- 9.17.7.4. Suportar portas seriais Síncronas, Assíncronas, ATM OC3 e Gigabit.
- 9.17.7.5. Implementar os protocolos de roteamento OSPF (*Open Shortest Path First*) e BGP 4.
- 9.17.7.6. Implementar o protocolo de distribuição de endereços IP - DHCP *Relay, Server, Client*.
- 9.17.7.7. O protocolo IGMPv1,v2 e v3 (*Internet Grouping Message Protocol*), PIM-SM e PIM-DM.
- 9.17.7.8. Os protocolos de gerenciamento SNMP V1, V2, V3 (*Simple Network Management Protocol*), empregando a MIB-II (*Management Information Base*), RMON (*Remote Monitoring*).
- 9.17.7.8.1. Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do Contratante.
- 9.17.7.8.2. Permissão para configuração de traps por parte da Contratada, a pedido do Contratante, para monitoração de eventos específicos. Caso necessário, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data real de monitoração.
- 9.17.7.9. Implementar, no mínimo, 32 VLANs (Virtual Local Area Network), com base em portas, endereços MAC e Padrão IEEE 802.1q.
- 9.17.7.10. Implementar NAT (Network Address Translation) e PAT (*Port Address Translation*).
- 9.17.7.11. Deverá suportar os padrões QoS (*Quality-of-Service*), 802.1p e 802.1q.
- 9.17.7.12. Disponibilizar, no mínimo, três níveis de senha de acesso à console de gerenciamento do equipamento. A Contratada deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte do Contratante, através de “usuário” e “senha” específicos.
- 9.17.7.13. Deve possuir interfaces com velocidades iguais ou superiores às especificadas para os links fornecidos.
- 9.17.7.14. Permitir a configuração remota através de TELNET, SSH e por porta de console padrão RS-232 ou porta console RJ-45. O equipamento poderá possuir, além da porta console, porta auxiliar que permita a ligação de modem externo.
- 9.17.7.15. Deverá ser compatível com, pelo menos, um dos protocolos a seguir: *NetFlow*, *NetStream* ou *IPFIX*, de forma a permitir estatísticas mais apuradas do tráfego.
- 9.17.7.16. Desejável ter autonomia para implementar IPSEC com criptografia em hardware.



- 9.17.7.17. Desejável ter autonomia para implementar a criação de tuneis VPN dinamicamente, de forma a garantir que escritórios remotos criem túneis entre si sob demanda, mesmo quando associados a endereços IP dinâmicos.
- 9.17.7.18. Serem mantidos com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030.
- 9.17.7.19. Operar em 110/220V.
- 9.17.8. Em todas as localidades contempladas no Termo de referência a Contratante fornecerá e instalará os equipamentos necessários à entrega dos serviços em racks/gabinetes fechados, com tranca de chave, ventilados.
- 9.17.9. A Contratada deverá substituir quaisquer equipamentos que apresentem defeito ou falha de funcionamento, sem ônus para o Contratante.
- 9.17.10. Os roteadores deverão ser fornecidos, instalados, mantidos, gerenciados e operados pela Contratada e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.
- 9.17.11. Cada roteador será fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração (incluídos os cabos e acessórios que se fizerem necessários).
- 9.17.12. Todos os roteadores poderão suportar, além dos protocolos básicos para operação em uma rede IP, Frame Relay e PPP, com compressão de dados e o protocolo de roteamento OSPF. Desejável com opção de security telnet e IP security (IPSec).
- 9.17.13. Os roteadores terão facilidades de configuração através de porta serial e da console de monitoramento.
- 9.17.14. Todos os roteadores instalados nas Unidades do Contratante deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QoS) estabelecidos no item Níveis de Serviço.
- 9.17.15. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% (setenta por cento) de utilização de CPU e memória.
- 9.17.16. Sempre que uma solicitação de alteração de taxa de transmissão implicar em uma situação de desconformidade com este parâmetro de desempenho, o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o Contratante.
- 9.17.17. A versão inicial do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível no Brasil, quando da assinatura do contrato e que suporte todas as características especificadas neste documento. A empresa informará na proposta o fabricante, a marca e os modelos dos roteadores que serão utilizados.
- 9.17.18. A atualização do sistema operacional dos roteadores deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções aos serviços prestados. Tais atualizações serão solicitadas formalmente pelo Contratante, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para o Contratante.
- 9.17.19. Independente da atualização de versão descrita anteriormente, se forem identificados problemas causados por defeito de software no sistema operacional de qualquer roteador, que afetem a segurança ou a operação normal do roteador no ambiente do Contratante, a empresa fará a atualização em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal do Contratante. Esta atualização será feita sem ônus adicional



para o Contratante, mesmo que a atualização exija também uma atualização de hardware do roteador

- 9.17.20. A empresa deverá possibilitar que técnicos do Contratante tenham acesso de leitura (*read only*) às informações de configuração, performance, CPU, memória e gerenciamento dos roteadores instalados nas dependências da FUNARTE e do CPD, permitindo, ainda, que possam ser coletados, a qualquer momento, dados referentes aos tempos de latência entre quaisquer Unidades do Contratante.
- 9.17.21. Os roteadores serão configurados pela Contratada, com uma configuração que atenda as necessidades do Contratante.

10. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

- 10.1. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico único, não tarifado (0800), para registros dos chamados, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.
- 10.2. A Contratada deverá garantir o tempo de indisponibilidade mensal máximo de até 04 (quatro) horas mensais, sendo contados todos os momentos de indisponibilidade, sejam parciais ou totais, incluindo, quando for o caso, indisponibilidade do equipamento fornecido.
- 10.3. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato na Contratante que foi posicionado acerca do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.
- 10.4. Considera-se o serviço indisponível quando o mesmo estiver inoperante ou quando for constatada taxa de erros de bits (BER) no circuito igual ou superior a 10⁻⁸ (dez elevado à potência de menos oito) erros, em um período contínuo mínimo de 30 (trinta) minutos.
- 10.5. O momento inicial de indisponibilidade do serviço não estará vinculado apenas à abertura de um chamado técnico pela Contratada ou pela Contratante, pois este poderá estar sendo registrado pelos sistemas de monitoramento da Contratada bem como pelos sistemas da Contratante.
- 10.6. Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e sua total recuperação.
- 10.7. No caso de indisponibilidade reincidente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando o serviço estiver totalmente operacional.
- 10.8. Mensalmente, a Contratada apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até às 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto será calculado pela fórmula a seguir e ressarcido à Contratante na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração.
- 10.9. Fórmula de cálculo dos descontos: total de horas de indisponibilidade multiplicado pelo valor mensal do contrato e dividido por 720, que representa a quantidade de horas do mês (30 x 24). Eventual fração de hora resultante do somatório de tempos de indisponibilidade deverá ser convertida em hora.



- 10.10. Relatório com as informações apuradas deverá ser enviado, por correio eletrônico, mensalmente, informando inclusive a identificação do circuito e do chamado, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, causas da indisponibilidade e solução adotada para sua total recuperação.
- 10.11. A Contratante manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.
- 10.12. A Contratante confrontará o relatório recebido da Contratada do serviço com os dados existentes em seu sistema e emitirá o Termo de Aceite. Caso seja encontrado tempo de indisponibilidade maior do que o tempo informado no relatório, o valor da diferença deverá ser descontado na nota fiscal/fatura do mês.
- 10.13. O envio mensal deste relatório é condição necessária para que a Contratante autorize à Contratada a emitir a nota fiscal/fatura para pagamento.
- 10.14. A Contratada deverá manter monitoração do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, devendo agir pró-ativamente em caso de falhas ou degradação de performance e comunicar à CONTRATANTE, de imediato, os problemas detectados.
- 10.15. Qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total, deve ser informado à Contratante, por telefone ou e-mail, no máximo em 20 (vinte) minutos após sua ocorrência.
- 10.16. A Contratada deve proativamente detectar e abrir um chamado em seu sistema, e em sequência comunicar a indisponibilidade à Contratada através de mensagem eletrônica, ao e-mail dinfo@funarte.gov.br, confirmando o número do chamado aberto, assim como a data/hora de sua abertura e a descrição do problema identificado, sendo também necessário enviar à Contratante estas informações através de e-mail, assim que o serviço for restabelecido.
- 10.17. Entende-se por falta de comunicação qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade do serviço que não seja informado à Contratante.
- 10.18. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00h00min (zero hora) e 06h00min (seis) horas de sábado, horário de Brasília, e comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias.

11. DO SUPORTE TÉCNICO

- 11.1. A Central de Assistência Técnica da Contratada deverá estar à disposição para interação com a Contratante durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano com profissionais dedicados para este propósito.
- 11.2. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico único, não tarifado (0800), para registros dos chamados, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.
- 11.3. Os chamados abertos na Central de Atendimento Especializado poderão ser referentes a todas as atividades de responsabilidade da Contratada considerando os serviços contratados, englobando, mas não se limitando, a instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, enlaces, roteamento, endereçamento IP entre outros.
- 11.4. A Contratada deverá prover um serviço de Gerência do Serviço de Internet que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho, configuração,



segurança e de nível de serviço. O serviço deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- 11.4.1. Provimento de recursos para a abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos.
- 11.4.2. Geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados (ANS) e a validação das faturas.
- 11.5. A Gerência do Serviço de Internet da Contratada deverá abranger todos os equipamentos CPE e enlaces, independentemente de suas tecnologias, necessários à prestação dos serviços contratados.
- 11.6. A Contratada deverá armazenar todos os dados coletados nos elementos gerenciados e as informações geradas para confecção dos relatórios durante a vigência do contrato, devendo ao final do contrato disponibilizá-los à Contratante, em meio físico a ser acordado posteriormente com a Contratada.
- 11.7. A Contratada deverá negociar com a Contratante as interrupções programadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e deverão ser realizadas, de preferência aos sábados, domingos ou feriados.
- 11.8. A Contratante acompanhará a gerência de rede, realizará auditoria, fará apuração dos indicadores de ANS, validará as faturas e gerenciará o contrato de prestação dos serviços por meio de instrumentos próprios. Sendo assim, a Contratada deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, conjuntamente com o modelo de dados, para que a Contratante possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação e auditoria.
- 11.9. A Contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados.
- 11.10. A Contratada deverá demonstrar ao quadro técnico do Contratante que o circuito de acesso à Internet atende as características especificadas na entrega do circuito ou a qualquer momento que o Contratante vier a solicitar.
- 11.11. No caso de não cumprimento dos limiares de qualidade previstos no Relatório de Acompanhamento Mensal, item 11.20 a Contratada ficará passível de penalidades e multas, limitadas ao valor mensal do serviço.
- 11.12. A Contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento proativo que a capacite a detectar as falhas (fim a fim), incluindo roteadores e toda a infraestrutura dos Pontos de Presença, gerar alarmes automáticos e dar início ao processo de recuperação dos Pontos de Presença de forma autônoma em no máximo 15 (quinze) minutos, sem a necessidade de reclamação técnica por parte do Contratante.
- 11.13. O sistema de gerenciamento proativo deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.
- 11.14. Deverá ser firmado um acordo operacional entre as partes contratantes, o qual deverá constar as informações necessárias ao processo operacional, como por exemplo: horário normal de funcionamento dos pontos integrantes de cada site, desligamentos diários de equipamentos, contatos locais (nome, telefone, e-mail) e período para coleta de dados e emissão de relatórios.
- 11.15. Cada chamado aberto pela gerência proativa ou pela Contratante deverá ser registrado no sistema de atendimento e disponibilizado de forma clara, comprehensível e facilmente legível, devendo compreender as seguintes informações mínimas:



- 11.15.1. Número de registro de abertura do chamado técnico.
- 11.15.2. Data e hora de abertura do chamado técnico.
- 11.15.3. Identificação do Ponto de Presença que apresenta a falha/interrupção.
- 11.15.4. Identificação do funcionário responsável pela abertura do chamado.
- 11.15.5. Solicitante.
- 11.15.6. Descrição do problema apresentado.
- 11.15.7. Status da solicitação (chamado em aberto, pendentes ou fechados).
- 11.15.8. Responsável pela execução do serviço de normalização do ponto.
- 11.15.9. Data e hora da execução dos serviços necessários.
- 11.15.10. Data e hora do encerramento do chamado.
- 11.16. A Contratante deverá ter acesso via rede mundial de computadores (internet) para acompanhamento dos chamados técnicos abertos, bem como a relatórios com estatísticas e históricos dos chamados.
- 11.17. Deverá ser disponibilizado pela Contratada um Relatório de Acompanhamento Mensal à Contratante de forma a permitir o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.
- 11.18. O Relatório de Acompanhamento Mensal deve ser consolidado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para aferição dos serviços prestados no mês anterior.
- 11.19. O Relatório de Acompanhamento Mensal deve ser entregue impresso e por *e-mail* à dinfo@funarte.gov.br, devendo ser assinado na última folha e rubricada nas demais pelo responsável do contrato designado pela Contratada ou seu substituto.
- 11.20. O Relatório de Acompanhamento Mensal deve conter, no mínimo:
 - 11.20.1. Informação da gerência de desempenho com volume total de tráfego do período de referência.
 - 11.20.2. Informações relativas à instalação, desinstalação, alteração de tipo de acesso ou tecnologia de acesso e remanejamento de Pontos de Conexão.
 - 11.20.3. Informações sobre todos os chamados recebidos no período de referência: quantidade total de chamados recebidos, quantidade total de chamados por Pontos de Conexão, a quantidade total de chamados por estado de solicitação e quantidade total de indisponibilidade por Ponto de Conexão.
 - 11.20.4. Resumo dos chamados que geraram indisponibilidade no período de referência.
- 11.21. A Contratante irá monitorar a internet das localidades através de ferramenta própria, paralelamente ao sistema de gerenciamento fornecido pela Contratada, devendo a Contratada disponibilizar informações sobre os Pontos de Conexão, também quando solicitado.
- 11.22. A ferramenta de gerenciamento dos Pontos de Conexão, a ser disponibilizada para acesso pela Contratante, deverá gerar alarmes automáticos para cada um dos Pontos em caso de, no mínimo:
 - 11.22.1. Falhas de funcionamento;
 - 11.22.2. Quedas de desempenho;
 - 11.22.3. Incremento de taxa de erros;
 - 11.22.4. Perda de pacotes;
 - 11.22.5. Aumento de latência.
- 11.23. A ferramenta de gerenciamento dos Pontos de Conexão, a ser disponibilizada para acesso pela Contratante, deverá oferecer relatórios de gestão, com no mínimo:



- 11.23.1. Relatório gerencial;
- 11.23.2. Relatório operacional;
- 11.23.3. Relatório consolidado;
- 11.23.4. Relatório detalhado;
- 11.23.5. Disponibilização de Inventário:
 - 11.23.5.1. Inventário (informações sobre a localização física de ativos de rede como CPE's, portas e acessos).
 - 11.23.5.2. Consulta de configuração corrente de equipamentos.
 - 11.23.5.3. Consulta a inventário de equipamentos (modelos, fabricantes e interfaces).
 - 11.23.5.4. Visão gráfica da rede com os respectivos alarmes.
 - 11.23.5.5. Consulta de localidades (nomes, endereços).
 - 11.23.5.6. Consulta de conexões (portas, sub-interfaces, velocidades, protocolos).
 - 11.23.5.7. Consulta de inventário de equipamentos (equipamentos, placas, modelo, fabricante) por localidade.
 - 11.23.5.8. Monitoração e gestão de tráfego por IP de origem e destino do tráfego produzido na rede.
 - 11.23.6. Permitir a tradução dos endereços IP's por DNS.
 - 11.23.7. Informar pico de utilização dos circuitos.
 - 11.23.8. Informar média de utilização dos circuitos.
 - 11.23.9. Disponibilizar visualização de indisponibilidade.
 - 11.23.10. Informar tempo de resposta.
 - 11.23.11. Verificação em tempo real da utilização do circuito em Bps.
 - 11.23.12. Volume total de tráfego por período.
 - 11.23.13. Status (up/down) dos elementos da rede.
 - 11.23.14. Não haverá ação de gerência por parte da Contratada nos elementos de rede LAN (Local Area Network) do Contratante, ou seja: barramentos Ethernet, hubs, switches, placas de rede, desktops, servidores, etc.

12. DA INSTALAÇÃO FÍSICA

- 12.1. Faz parte da prestação do serviço, além da porta de interconexão à Internet global de forma dedicada, o transporte do sinal da Contratada até as instalações do Contratante ou seja, com a instalação de fibras ópticas ou rádio homologado pela ANATEL, conforme item 6.7, necessários à prestação do serviço.
- 12.2. A instalação do ponto de acesso físico no Contratante é de responsabilidade exclusiva da Contratada. E deverá ocorrer dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 12.3. A Contratada deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para disponibilizar os serviços IP para acesso à Internet global de forma dedicada e exclusiva (não compartilhada), com os circuitos de acesso com a mesma capacidade de tráfego nos dois sentidos.

13. DOS TESTES

- 13.1. Todos os links instalados serão recebidos provisoriamente pela Contratante, com a apresentação pela Contratada do Termo de Instalação do Ponto de Presença (TIPP), conforme modelo constante do Anexo VII, que realizará testes para a confirmação da instalação e o funcionamento do link nas respectivas características e velocidades



contratadas, somente após a confirmação em todos os testes realizados em ferramentas da Contratante é que será dado o aceite definitivo.

- 13.2. O recebimento provisório será dado com a entrega do link pelo portal de gerência fornecido pela Contratada, com todas as informações necessárias, como: TIPP, relatório de tráfego a partir da data de instalação, latência e relatório do teste de stress realizando no link durante pelo menos 10 minutos.
- 13.3. A Contratada deverá disponibilizar *community* que possibilite testes via SNMP nos links instalados por escrito e enviado por *e-mail* para a Divisão de Informática da Funarte, dinfo@funarte.gov.br, para cada localidade.
- 13.4. A Contratante fará uso de ferramenta própria para realizar testes para aceitação dos links e após validação para monitoração, paralelamente às informações retiradas do portal de gerência é que será dado o aceite definitivo.

14. DA ANÁLISE DE VIABILIDADE

- 14.1. A aquisição do serviço de tecnologia, objeto deste Termo de Referência, irá contribuir para que a **FUNARTE** continue trabalhando com base nos princípios de eficiência, eficácia e economicidade, bem como para a consecução dos objetivos do Planejamento Estratégico de TI.
- 14.2. Gerar maior resolutividade da Divisão de Informática às necessidades do negócio da Instituição.

15. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM AS AQUISIÇÕES

- 15.1. Garantia de continuidade e disponibilidade dos serviços.
- 15.2. Agilidade no atendimento de demandas que necessitem de novos serviços.
- 15.3. Alinhamento com as ações institucionais viabilizando soluções de Tecnologia da Informação que agreguem valor à missão da FUNARTE.
- 15.4. Adequação da infraestrutura às necessidades da instituição.

16. DA ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

- 16.1. O item a ser adquirido permitirá, não apenas acompanhar a evolução natural do mercado de informática, mas, simultaneamente, garantir maior agilidade ao feixe de necessidades de processamento existentes na instituição, permitindo a Divisão de Informática focar nas estratégias, metas e objetivos, sendo de responsabilidade da Licitante fornecer “as melhores práticas” em produtos e entrega de serviços de apoio, a fim de permitir a melhoria dos processos, produtos e serviços prestados pela Divisão de Informática.

17. DOS BENEFÍCIOS ALMEJADOS

Institucional - Aumento da satisfação dos usuários com os Sistemas, Serviços e Soluções de TI fornecidos pela Divisão de Informática.

Operacional - Atender os requisitos de desempenho no acesso aos dados e soluções de tecnologia da informação e manter disponíveis os serviços.

De segurança da informação - Garantir nível adequado de segurança, relativamente à integridade e disponibilidade dos dados/informações manipulados e armazenados no ambiente da Divisão de Informática.



18. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 18.1. Durante todo o período de garantia a Contratada será responsável, pelo atendimento aos chamados para assistência técnica seja ela corretiva, evolutiva ou preventiva, devendo ser considerada a opção de equipamentos defeituosos.
- 18.2. Caso, porventura, haja a necessidade de substituição de algum equipamento, a Contratada deverá fazê-la em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Contratante.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. Será realizado de acordo com o definido no item 19 e subitens seguintes do Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da FUNARTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 20.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da FUNARTE.
- 20.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.
- 20.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 20.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 20.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.
- 20.7. Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 20.8. Garantir à Contratante o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.
- 20.9. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 20.10. Comunicar por escrito, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, à equipe técnica da FUNARTE, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.



- 20.11. Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.
- 20.12. Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infraestrutura necessária para prestação do serviço como: roteadores, links, cabeamento, cabeamento ótico, equipamentos e outros, que deverão ser providenciados dentro dos prazos previstos, independente da capacidade da estrutura que atenda a instalação do serviço nos endereços indicados pela FUNARTE.
- 20.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da FUNARTE, sendo que a responsabilidade técnica caberá à Contratada, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto, salvo em caso do item 6.8 do termo de referência.
- 20.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.
- 20.16. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 20.17. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 20.18. Comunicar ao Setor de Contratos da FUNARTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 20.19. Fornecer ao Setor de Contratos da FUNARTE todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 20.20. Encaminhar qualquer solicitação a FUNARTE por intermédio do Fiscal do Contrato.
- 20.21. Acatar à fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela FUNARTE.
- 20.22. A Contratada arcará com todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a serem utilizadas, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que indicam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
- 20.23. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 20.24. Fica sob encargo e responsabilidade da Contratada as configurações e equipamentos que se fizerem necessários para entrega deste objeto.
- 20.25. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios próprios e necessários à perfeita execução contratual, respeitando-se as normas vigentes e sem qualquer ônus à Contratante.



- 20.26. A Contratante, durante o período do acordo, poderá solicitar à Contratada mudança na localidade (endereço), na proporção de 1 para 1, sem que haja acréscimo de pontos e sem que isso acarrete qualquer custo para a Contratante.
- 20.27. Os pontos poderão ser ativados ou desativados sob determinação do Contratante, bastando para isso expressa comunicação por escrito, via e-mail, informando a razão pela qual ensejou a ação.
- 20.28. A Contratada deverá disponibilizar sistema de controle e consulta, que poderá ser acessado pelo Contratante, de modo seguro, o qual possibilitará informações de todas as localidades onde haja prestação do serviço. A aplicação deverá ser web e informar questões relacionadas à velocidade, throughput, estatísticas, taxas de download e upload, dentre outros elementos que se façam necessários para averiguação dos serviços prestados.
- 20.29. Fica sob encargo da Contratada quaisquer despesas relacionadas a entrega dos itens licitados, como por exemplo materiais, mão de obra, instalações, etc.
- 20.30. Estar regular, por ocasião da assinatura do contrato, bem como em suas renovações, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 21.1. Permitir acesso a todas as dependências da FUNARTE necessárias a prestação do serviço.
- 21.2. Cumprir todas as normas e condições do presente edital.
- 21.3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- 21.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 21.5. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 21.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 21.7. Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 21.8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.
- 21.9. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada.
- 21.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

22. DA VIGÊNCIA

- 22.1. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Edital.

23. DAS PENALIDADES

- 23.1. Sem prejuízo das sanções previstas anteriormente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 23.1.1. Advertência;
 - 23.1.2. Multa:



- a) 0,2% (dois décimos) por cento ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura em caso de atraso na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - b) 0,3% (três décimos) por cento ao dia sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura em caso de atraso na entrega dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. A partir do trigésimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - c) 5% (cinco) por cento sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega dos itens ou inexecução parcial da obrigação assumida.
 - d) 10% (dez) por cento sobre o valor do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 23.2. Ao final do mês será computado o tempo total de indisponibilidade do serviço, sendo cobrada uma multa de 1% (um por cento) do valor mensal dos serviços, por hora de indisponibilidade, no caso de descumprimento do item 10.2 deste Termo de Referência.
- 23.3. Caso o tempo total computado seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada, adicionalmente, multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços.
- 23.4. Multa de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação, feita pela Contratante na figura de seu Fiscal Representante, ao e-mail da Contratada.
- 23.5. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.
- 23.6. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.
- 23.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada fizer o resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 23.8. O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 23.9. Durante o decorrer da sessão pública serão adotadas as orientações indicadas no Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário, relativos aos atos citados no subitem acima.
- 23.10. As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.
- 23.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados à Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.



- 23.12. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 23.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 Será realizada de acordo com o definido no item 17 e subitens seguintes do Edital.

25. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

25.1 Será realizada de acordo com o definido no item 16 e subitens seguintes do Edital.

26. DA SUSTENTABILIDADE

26.1. O licitante vencedor deverá cumprir, no que for cabível, as determinações da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, relativas a práticas de sustentabilidade.

27. DA ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Risco:	<u>Licitação Deserta.</u>			
	Probabilidade	Baixa	Id	Dano Potencial	
		1	Inviabilizar o processo de licitação.		
Risco 1	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Revisão do Termo de Referência.			DINFO
	2	Avaliar os requisitos técnicos dos itens			
	Id	Ação de Contingência			Responsável
	1	Realizar novo processo licitatório.			CPL, CGPA e DINFO
Risco 2	Risco:	<u>Não aquisição, aquisição parcial ou atraso na aquisição dos itens por parte da Contratante.</u>			
	Probabilidade	Alta	Id	Dano Potencial	
		1	Parada total/parcial dos serviços que dependem da internet na Instituição		
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Reunião com autoridades superiores para sensibilização da importância na aquisição dos itens ofertados.			CGPA e DINFO
Risco 3	Id	Ação de Contingência			Responsável
	1	Sensibilização da gestão para atendimento às demandas da instituição			CGPA e DINFO
	Risco:	<u>Falência da CONTRATADA</u>			
	Probabilidade	Média	Id	Dano Potencial	
		1	Não entrega dos itens ofertados;		
Risco 3	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Contratação de novo fornecedor.			CGPA e DINFO
	Id	Ação de Contingência			Responsável
	1	Acionar a área administrativa para tomar as			CGPA e DINFO



		devidas providências.			
	2	Realizar contratação emergencial para suprir serviços básicos			CGPA e DINFO
Risco 4	Risco:		<u>Não cumprimento da garantia contratual durante a vigência do acordo.</u>		
	Probabilidade		Média	Id	Dano Potencial
				1	Indisponibilidade de Serviços ou equipamentos
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Aplicação de penalidades constantes do Termo de Referência.			CGPA e DINFO
	Id	Ação de Contingência			Responsável
Risco 5	Risco:		<u>Descumprimento das entregas;</u>		
	Probabilidade		Média	Id	Dano Potencial
				1	Serviços entregues fora do prazo
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Aplicação de penalidades constantes do Termo de Referência;			DINFO
	Id	Ação de Contingência			Responsável
Risco 6	Risco:		<u>Corte no orçamento do contrato</u>		
	Probabilidade		Média	Id	Dano Potencial
				1	Corte em serviços essenciais de tecnologia, que envolvem o funcionamento da internet, na Instituição.
	Id	Ação Preventiva			Responsável
	1	Comunicação à CGPA do impacto da interrupção dos serviços na Instituição.			CGPA e DINFO
	Id	Ação de Contingência			Responsável
	1	Não há			CGPA e DINFO



PROCESSO Nº 01530.000487/2017-51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço, por lote.

Data: ____/____/2017

Horário: horas

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico-operacional para a promoção, organização, concepção, administração, supervisão, produção e coordenação de eventos institucionais e culturais, de iniciativa própria ou a título de participação, envolvendo solenidades, seminários, encontros, palestras, cursos, conferências, reuniões, premiações, treinamento, workshops, festivais, feiras e outros eventos correlatos a serem realizados mediante demanda e de acordo com as necessidades da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no país e no exterior.

LOTE 1

Tipo 1: 1 (um) Link simétrico. Tendo 4 Ip's válidos. Meio de fornecimento em Fibra.

Tipo 2: 1 (um) link simétrico. Tendo 1 Ip's válidos. Meio de fornecimento em Fibra.

Tipo 3: 1 (um) link simétrico. Tendo 1 Ip's válidos. Meio de fornecimento em Fibra / Rádio

Subitem	Nome da Unidade	Endereço	Cidade	Banda Garantida	Tipo	Valor Máximo Estimado mensal (R\$)	Valor Máximo Estimado anual (R\$)
01	CPD-DINFO	Rua São José, nº 50 – 7º andar – Cep: 20010-020	Rio de Janeiro/RJ	100 Mbps	1		



02	Sede	Av. Presidente Vargas nº 3131, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20210-030	Rio de Janeiro/RJ	100 Mbps	1		
003	Teatro Glauce Rocha	Av. Rio Branco, nº179 – Centro – Cep: 20040-007	Rio de Janeiro/RJ	100 Mbps	1		
04	Centro Técnico de Artes Cênicas	Rua do Lavradio, nº 54 – Centro – Cep: 20230-070	Rio de Janeiro/RJ	20 Mbps	2		
05	Escola Nacional de Circo	Rua Elpídio Boamorte, nº 04 – Praça da Bandeira – Centro: 20270-150	Rio de Janeiro/RJ	20 Mbps	2		
06	Almoxarifado	Av. Brasil, nº 2064 – Benfica – Cep: 20930-040	Rio de Janeiro/RJ	20 Mbps	2		
07	Teatro Duse – Casa de Paschoal	Rua Hermenegildo de Barros,nº 161 – Santa Tereza	Rio de Janeiro/RJ	20 Mbps	2		
08	Teatro Dulcina	Rua Alcindo Guanabara, nº 17 – Centro – Cep: 20032-130	Rio de Janeiro/RJ	20 Mbps	2		
09	Teatro Cacilda Becker	Rua do Catete, nº 338 – Catete – Cep: 22220-001	Rio de Janeiro/RJ	20 Mbps	2		
10	Centro Cultural Aldeia de Arcozelo	Av. Embaixada Pascoal Carlos Magno, nº 450 – Arcozelo – Cep: 29650-000	Paty de Alferes/RJ	20 Mbps	3		
Total Anual do Lote 01: R\$ Valor por extenso do Lote 01							



LOTE 02

Tipo 2: 1 (um) link simétrico. Tendo 1 Ip's válidos. Meio de fornecimento em Fibra.

Subitem	Nome da Unidade	Endereço	Cidade	Banda Garantida	Tipo	Valor Máximo Estimado mensal (R\$)	Valor Máximo Estimado anual (R\$)
11	Teatro Brasileiro de Comédia	Rua Major Diego, nº 315 – Bela Vista – Cep: 01324-001	São Paulo/SP	20 Mbps	2		
12	Teatro de Arena Eugênio Kusnet	Rua Doutor Teodoro Baima, nº 94 – Consolação – Cep: 01220-040	São Paulo/SP	20 Mbps	2		
Total Anual do Lote 02: R\$							
Valor por extenso do Lote 02							

LOTE 03

Tipo 2: 1 (um) link simétrico. Tendo 1 Ip's válidos. Meio de fornecimento em Fibra.

Subitem	Nome da Unidade	Endereço	Cidade	Banda Garantida	Tipo	Valor Máximo Estimado mensal (R\$)	Valor Máximo Estimado anual (R\$)
13	FUNARTE – Brasil Central	Eixo Monumental Setor de Divulgação Cultural Lote 2 – Cep: 70070-350	Brasília/DF	20 Mbps	2		
Total Anual do Lote 03: R\$							
Valor por extenso do Lote 03							



LOTE 04

Tipo 2: 1 (um) link simétrico. Tendo 1 Ip's válidos. Meio de fornecimento em Fibra.

Subitem	Nome da Unidade	Endereço	Cidade	Banda Garantida	Tipo	Valor Máximo Estimado mensal (R\$)	Valor Máximo Estimado anual (R\$)
14	FUNARTE – Casa do Conde	Rua Januária, nº 68 – Floresta – Cep: 30110-055	Belo Horizonte/MG	20 Mbps	2		
Total Anual do Lote 04: R\$							
Valor por extenso do Lote 04							



Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, produto, etc.).

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados do aceite da proposta.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____ C.P.F.: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

_____ (Local e data)

_____ (Carimbo e assinatura do responsável)
(Em papel timbrado)



PROCESSO Nº 01530.000487/2017-51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de forma contínua, através de circuito dedicado, à rede mundial de computadores (internet) de comunicação de dados através de link dedicado, para atender as necessidades das unidades pertencentes à Fundação Nacional de Artes – FUNARTE.

Na forma estabelecida no Edital da licitação em referência, declaramos que a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo Senhor _____, compareceu à **VISTORIA**.

DECLARO que, por intermédio do profissional acima, devidamente credenciado por esta empresa, foi realizada a **VISTORIA**, tendo na ocasião, tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

LOCAL, ____ de _____ de 2017.

Carimbo e assinatura de responsável pela Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

Assinatura do Representante da LICITANTE.

CPF: _____.



PROCESSO Nº 01530.000487/2017-51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE INSTALAÇÃO DO PONTO DE PRESENÇA (TIPP)

DECLARO, que o Ponto de Presença destinado ao local indicado abaixo foi entregue e instalado por _____, inscrito no CPF sob o número _____, estando o acesso à Internet funcionando em condições normais de uso. Resultado do teste de vazão: kbit/s (ou) kbyte/s.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	
Lote nº	Item nº	Nome da Unidade:
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de forma contínua, através de circuito dedicado, à rede mundial de computadores (internet), visando atender à Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nas condições, localidades e quantitativos constantes no Termo de Referência do Edital.		
N.º do CONTRATO:	Cód. Identificador do Ponto de Presença:	
CONTRATADA:	CNPJ:	
Nome do Responsável pela instalação: Telefone(s): E-mail:	Nome do Responsável Administrador: Telefone(s): E-mail:	

Declaro ter recebido a 1ª (primeira) via deste Termo de Instalação de Ponto de Presença	
Assinatura	Data:
Declaro ter recebido a 2ª (segunda) via deste Termo de Instalação de Ponto de Presença	
Assinatura	Data:
Declaro ter recebido a 3ª (terceira) via deste Termo de Instalação de Ponto de Presença	
Assinatura	Data:

1ª via: Administrador do Ponto de Presença ou responsável

2ª via: Contratada

3ª via: Contratante (esta via deverá ser enviada pela Contratada para a Contratante)



PROCESSO Nº 01530.000487/2017-51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017

ANEXO V

TERMO DE INSTALAÇÃO

DECLARO, para fins de participação no Processo nº ____/_____, que constam como instalados todos os pontos de internet, em todas as localidades, objetos deste TERMO DE REFERÊNCIA.

Cidade/UF, _____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da CONTRATADA
(Nome, cargo, CPF)

Carimbo e Assinatura do Representante da Fundação Nacional de Artes



PROCESSO Nº 01530.000487/2017-51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, estabelecida na rua da Imprensa, nº 16 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.963.660/0002-42, doravante denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente Stepan Nercessian, nomeado pelo decreto de 21/12/2016 pela Presidência da República, nº _____, de _____, publicada no DOU de 22/12/2016, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº. 266.723.837-00 e, de outro lado, a empresa , com sede na -,/., CEP:-..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº/....-.., neste ato representada por, portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº-.., doravante denominada CONTRATADA, vencedora da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, registrada sob o nº/2017, constante do processo FUNARTE nº , firmam o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93, observando, em especial, os ditames da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 6.204/2007, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 7.174/2010, demais legislação pertinente e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de forma contínua, através de circuito dedicado, à rede mundial de computadores (internet), visando atender à Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, que para todos os efeitos constitui parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. Para consecução do objeto acima previsto os serviços serão executados nas dependências da Contratante listadas, conforme lotes abaixo:

LOTE 1					
Subitem	Nome da Unidade	Endereço	Cidade	Banda Garantida	Tipo
01	CPD-DINFO	Rua São José, nº 50 – 7º andar – Cep: 20010-020	Rio de Janeiro/RJ	100 Mbps	1



02	Sede	Av. Presidente Vargas nº 3131, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20210-030	Rio de Janeiro/RJ	100 Mbps	1
03	Teatro Glauce Rocha	Av. Rio Branco, nº179 – Centro – Cep: 20040-007	Rio de Janeiro/RJ	100 Mbps	1
04	Centro Técnico de Artes Cênicas	Rua do Lavradio, nº 54 – Centro – Cep: 20230-070	Rio de Janeiro/RJ	20 Mbps	2
05	Escola Nacional de Circo	Rua Elpídio Boamorte, nº 04 – Praça da Bandeira – Centro: 20270-150	Rio de Janeiro/RJ	20 Mbps	2
06	Almoxarifado	Av. Brasil, nº 2064 – Benfica – Cep: 20930-040	Rio de Janeiro/RJ	20 Mbps	2
07	Teatro Duse – Casa de Paschoal	Rua Hermenegildo de Barros,nº 161 – Santa Tereza	Rio de Janeiro/RJ	20 Mbps	2
08	Teatro Dulcina	Rua Alcindo Guanabara, nº 17 – Centro – Cep: 20032-130	Rio de Janeiro/RJ	20 Mbps	2
09	Teatro Cacilda Becker	Rua do Catete, nº 338 – Catete – Cep: 22220-001	Rio de Janeiro/RJ	20 Mbps	2
10	Centro Cultural Aldeia de Arcozelo	Av. Embaixada Pascoal Carlos Magno, nº 450 – Arcozelo – Cep: 29650-000	Paty de Alferes/RJ	20 Mbps	3

LOTE 2

Tipo 2: 1 (um) link simétrico. Tendo 1 Ip's válidos. Meio de fornecimento em Fibra.

Subitem	Nome da Unidade	Endereço	Cidade	Banda Garantida	Tipo
11	Teatro Brasileiro de Comédia	Rua Major Diego, nº 315 – Bela Vista – Cep: 01324-001	São Paulo/SP	20 Mbps	2
12	Teatro de Arena Eugênio Kusnet	Rua Doutor Teodoro Baima, nº 94 – Consolação – Cep: 01220-040	São Paulo/SP	20 Mbps	2



LOTE 3					
Tipo 2: 1 (um) link simétrico. Tendo 1 Ip's válidos. Meio de fornecimento em Fibra.					
Subitem	Nome da Unidade	Endereço	Cidade	Banda Garantida	Tipo
13	FUNARTE – Brasil Central	Eixo Monumental Setor de Divulgação Cultural Lote 2 – Cep: 70070-350	Brasília/DF	20 Mbps	2

LOTE 4					
Tipo 2: 1 (um) link simétrico. Tendo 1 Ip's válidos. Meio de fornecimento em Fibra.					
Subitem	Nome da Unidade	Endereço	Cidade	Banda Garantida	Tipo
14	FUNARTE – Casa do Conde	Rua Januária, nº 68 – Floresta – Cep: 30110-055	Belo Horizonte/ MG	20 Mbps	2

1.3. Dos serviços a serem prestados:

1.3.1. Esta conexão deverá ser direta com a Rede Internet, suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – TransmissionControlProtocol e Internet Protocol.

1.3.2. Sobre a velocidade da Porta e acesso:

1.3.2.1. O enlace inicial deverá suportar fisicamente a velocidade de 100 Mbps (banda passante), logicamente será configurado 100Mbps (100 Mbps de upload e 100 Mbps de download) simultâneos (full-duplex) no CPD-DINFO e na Sede, sendo de 20Mbps (20 Mbps de upload e 20 Mbps de download) simultâneos (full-duplex) nas demais localidades; Fornecimento obrigatório de 4 (Ip's) e/ou 1 (Ip's) endereços IP, consoante indicado no termo de referencia para cada unidade.

1.3.2.2. A prestação do serviço é de caráter continuado e dedicado, de acesso à rede Mundial de computadores (internet), via fibra ótica, existindo a possibilidade, excepcionalmente para Aldeia de Arcozelo em ser realizado via rádio, ambos homologados pela ANATEL;

1.3.2.3. Ao final do primeiro ano de contrato a Funarte, com fundamento no comportamento das demandas do período, em conjunto com a Contratada, estabelecerão a velocidade média mensal efetivamente utilizada nesse intervalo de tempo para que sejam promovidos os respectivos ajustes em aditamento ao referido instrumento. Os incrementos ou reduções, portanto, poderão ser solicitados a qualquer tempo a partir do 13º mês de contrato.

1.3.2.4. Ao final do primeiro ano de contrato a FUNARTE, com fundamento no comportamento das demandas do período, em conjunto com a Contratada, estabelecerão a velocidade média mensal efetivamente utilizada nesse intervalo de tempo para que sejam promovidos os respectivos ajustes em aditamento ao referido instrumento. Os incrementos ou reduções, portanto, poderão ser solicitados a qualquer tempo a partir do 13º mês de contrato.

1.3.2.5. Mediante prévio aviso e negociações entre as partes, a partir do 13º mês de execução contratual, poderá ocorrer o incremento ou a diminuição da velocidade da banda, consoante indicado no item 5.

1.3.3. Condições Para a Execução dos Serviços:



- 1.3.3.1. Todos os serviços a serem prestados, descritos no próximo item, terão a fiscalização e participação de servidores públicos indicados pela Contratante, os quais constituirão o Grupo de Contrapartida.
- 1.3.3.2. Deverão ser preparados e apresentados relatórios sobre o planejamento e execução das atividades.
- 1.3.3.3. Deverão ser preparadas e apresentadas atas de reunião com a Contratante.
- 1.3.3.4. Deverá ser estabelecido um único responsável pelos serviços que será o ponto de contato entre a Contratada e a Contratante.
- 1.3.3.5. A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos e acessórios necessários, respeitando-se as normas vigentes e sem qualquer ônus à Contratante.
- 1.3.3.6. É de responsabilidade da Contratada, todo o fornecimento e instalação de tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço. O lançamento de cabo interno será por conta da Contratada.
- 1.3.3.7. A Contratante se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ela designados.
- 1.3.3.8. Todo acesso às instalações da Contratante por pessoal técnico da Contratada ou de seus prepostos, deverá ser previamente comunicado ao Fiscal do Contrato, telefone (21) 2279-8297.
- 1.3.3.9. Somente depois da emissão do Termo de Recebimento (círculo e/ou serviço) pela Contratante, será iniciada a cobrança do círculo e/ou serviço contratado.
- 1.3.3.9.1. Para emissão do Termo de Recebimento pela Contratante de todos os circuitos e serviços, as seguintes condições devem ser satisfeitas, concomitantemente:
 - 1.3.3.9.1.1. Estabelecimento de uma conexão entre os roteadores em ambas as pontas;
 - 1.3.3.9.1.2. Acesso a sites na internet;
 - 1.3.3.9.1.3. Disponibilidade da largura de Banda Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 2.1. Esta conexão deverá ser direta com a Rede Mundial de Computadores (internet), suportando aplicações dos protocolos TCP e IP – *Transmission Control Protocol* e *Internet Protocol*.
- 2.2. Sobre a velocidade da Porta e acesso:
 - 2.2.1. O enlace inicial deverá suportar fisicamente a velocidade de 100 Mbps (banda passante), logicamente será configurado 100Mbps (100 Mbps de upload e 100 Mbps de download) simultâneos (full-duplex) no CPD-DINFO e na Sede, sendo de 20Mbps (20 Mbps de upload e 20 Mbps de download) simultâneos (full-duplex) nas demais localidades.
 - 2.2.2. Ao final do primeiro ano de contrato a Funarte, com fundamento no comportamento das demandas do período, em conjunto com a Contratada, estabelecerão a velocidade média mensal efetivamente utilizada nesse intervalo de tempo para que sejam promovidos os respectivos ajustes em aditamento ao referido instrumento. Os incrementos ou reduções, portanto, poderão ser solicitados a qualquer tempo a partir do 13º mês de contrato.
 - 2.2.3. Mediante prévio aviso e negociações entre as partes, a partir do 13º mês de execução contratual, poderá ocorrer o incremento ou a diminuição da velocidade da banda, consoante indicado no item 5.



- 2.2.4. Fornecimento obrigatório de 4 (Ip's) e/ou 1 (Ip's) endereços IP, consoante indicado no item 5, para cada unidade.
- 2.3. Condições Para a Execução dos Serviços:
- 2.3.1. Todos os serviços a serem prestados, objetos deste Termo de Referência, terão a fiscalização e participação de servidores públicos, indicados pela CONTRATANTE, os quais serão informados das ações que estão/estarão sendo executadas com vistas à entrega deste item;
- 2.3.2. Deverão ser preparados e apresentados relatórios sobre o planejamento e execução das atividades;
- 2.3.3. Deverão ser preparadas e apresentadas atas de reunião com a FUNARTE.
- 2.3.4. Deverá ser estabelecido um único responsável pelos serviços que será o ponto de contato entre a Contratada e a Contratante.
- 2.3.5. A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos e acessórios necessários, respeitando-se as normas vigentes e sem qualquer ônus à Contratante.
- 2.3.6. É de responsabilidade da Contratada, todo o fornecimento e instalação de tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço, lançamentos de cabos internos ou externos, sem custos para a Contratante.
- 2.3.7. Fica sob encargo e responsabilidade da Contratada as configurações e equipamentos que se fizerem necessários para entrega deste objeto, sem custos para a Contratante.
- 2.3.8. A Contratante se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas, sob quaisquer aspectos, dentro do escopo do serviço prestado, por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ele designados.
- 2.3.9. Fica sob encargo da Contratada o pagamento de quaisquer despesas, fixas ou mensais, referentes à entrega dos circuitos dentro do ambiente da Contratante, durante toda vigência do acordo.
- 2.3.10. Todo acesso às instalações da Contratante, por pessoal técnico da Contratada, deverá ser previamente solicitado por telefone, através do número (21) 2279-8297 e agendado via e-mail, enviado à dinfo@funarte.gov.br.
- 2.4. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a desativação ou reativação para quaisquer dos pontos contratados, sem que isso gere quaisquer ônus à Instituição.
- 2.5. Para assinatura do Termo de Instalação pela CONTRATANTE de todos os circuitos e serviços, as seguintes condições devem ser satisfeitas, concomitantemente, através de relatórios:
- 2.5.1. Estabelecimento de uma conexão entre os roteadores em ambas as pontas;
- 2.5.2. Acesso a sites na internet;
- 2.5.3. Disponibilidade da largura de Banda Contratada.
- 2.6. A prestação do serviço é de caráter continuado e dedicado, de acesso à rede Mundial de computadores (internet), via fibra ótica, existindo a possibilidade, excepcionalmente para Aldeia de Arcozelo, subitem 10 do item 5, ser realizado via rádio ambos homologados pela ANATEL.
- 2.7. A Contratada poderá, eventualmente, contratar terceiros para prestar parte dos serviços ora contratados, desde que comunique previamente a FUNARTE e que estes estejam de acordo com a presente contratação. Nesta hipótese, a FUNARTE continuará a manter



contato exclusivamente com a Contratada, que será a única e exclusiva responsável pela execução das obrigações previstas neste instrumento.

2.7.1. As falhas ocasionadas pelos terceiros contratados deverão ser imediatamente sanadas pela Contratada, às suas expensas, com o pronto atendimento das necessidades da FUNARTE e poderão dar causa à rescisão deste ajuste, podendo ocorrer às penalidades e multas cabíveis em lei.

2.7.1.1. A Contratada deverá disponibilizar equipamento de roteamento compatível com os equipamentos em uso na Contratante padrão Cisco;

2.7.1.2. O equipamento roteador, fornecido pela Contratada, será configurado pela Contratada sendo vistoriado e fiscalizado pela Contratante.

2.8. Dos Serviços:

2.8.1. Garantir disponibilidade mínima, dos links contratados, de 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento), evidenciada através de relatório, enviado mensalmente, para o e-mail dinfo@funarte.gov.br, durante todo o período de prestação dos serviços;

2.8.2. A Contratada deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modens, racks, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários e outros) para o provimento dos serviços, conforme solicitados nesta especificação. Os equipamentos serão de propriedade da Contratada, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos sem que isso gere ônus à Contratante.

2.8.3. A Contratada deverá fornecer endereçamento de IP válido com no mínimo um range com 04 (quatro) e/ou 01 (hum) endereços na rede mundial de computadores (internet), para cada localidade em conformidade com o item 05, sem custos para a Contratante;

2.8.4. A Contratada deverá garantir que a disponibilidade, a segurança para o usuário e instalações, o desempenho, compatibilidade eletromagnética, consumo de energia e a qualidade do serviço prestado estejam dentro dos limiares estabelecidos pela Contratante.

2.8.5. A instalação do ponto de acesso físico no Contratante é de responsabilidade exclusiva da Contratada e não haverá cobrança no momento da ativação ou desativação do link;

2.8.6. A Contratada deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para disponibilizar os serviços IP para acesso à Internet global de forma dedicada e exclusiva (não compartilhada), com os circuitos de acesso e mesma capacidade de tráfego nos dois sentidos sem qualquer custo para a Contratante.

2.8.7. A largura de banda deve sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado.

2.8.8. A Contratante, a seu critério, poderá solicitar adequações da capacidade dos enlaces com acréscimo/decréscimo.

2.8.9. A Contratada deverá obedecer às recomendações elaboradas pela EIA/TIA e pela ABNT para provimento de serviços de acesso à Internet (ISP).

2.8.10. Os circuitos empregados pela Contratada deverão atender às Normas Técnicas Brasileiras e regulamentações da ANATEL, quando essas não entrarem em conflito com o especificado neste documento.

2.8.11. A Contratada deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.



- 2.8.12. A Contratada deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para a prestação de serviços à Contratante.
- 2.8.13. A Contratada deverá realizar análises de vulnerabilidades periódicas (a cada 30 dias corridos) nos seus segmentos da rede relacionados à prestação do serviço objeto desta especificação, visando detectar possíveis falhas de segurança da rede devendo apresentar o resultado da análise, à Contratante, ao e-mail dinfo@funarte.gov.br, caso seja solicitada.
- 2.8.14. A Contratada deverá auxiliar a equipe técnica do Contratante na identificação e mitigação de incidentes de segurança que comprometam a disponibilidade do serviço.
- 2.8.15. Caso solicitada, a Contratada deverá realizar alterações nas taxas de transmissão contratadas, com a adequação dos recursos necessários (roteadores, enlaces e outros) garantindo o alto desempenho do serviço.
- 2.8.16. Faz parte da prestação do serviço, além da porta de interconexão à Internet global de forma dedicada, o transporte do sinal da Contratada até as instalações do Contratante, ou seja, com a instalação de cabos, modems, switches, racks, fibras ópticas e/ou rádios necessários à prestação do serviço.
- 2.8.17. A Contratada deverá fornecer roteador CPE com as seguintes características:
 - 2.8.17.1. O roteador *CPE (Customer Premises Equipment* – Equipamento dentro das instalações do cliente) deverá ser dimensionado, fornecido, instalado, mantido, gerenciado e operado pela Contratada e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.
 - 2.8.17.2. O roteador deverá ser dimensionado para atender o serviço na capacidade máxima especificada.
 - 2.8.17.3. O roteador CPE deverá ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.
 - 2.8.17.4. Possuir, no mínimo, 03 (três) portas de LAN Gigabit ethernet com conector tipo RJ45 para cabos UTP e que seja compatível com o padrão IEEE 802.3.
 - 2.8.17.5. O roteador deverá suportar classificação de tráfego de acordo com, pelo menos, os critérios de IP origem/destino e portas TCP/UDP. Também deverá suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego.
 - 2.8.17.6. A configuração lógica do roteador CPE será definida pela Contratada com a aprovação da Contratante.
 - 2.8.17.7. Os roteadores de acesso à Internet deverão ter as seguintes configurações mínimas:
 - 2.8.17.8. Possuir opção de boot local e permitir armazenamento de firmware e configuração em memória *compact flash* que deverá ser fornecida caso seja necessário;
 - 2.8.17.9. Possuir no mínimo 256 MB de memória *flash* ou similar e 2048 MB de memória DRAM, permitindo que o equipamento atenda a todas as funcionalidades exigidas nesta especificação, em conformidade com as recomendações do fabricante;
 - 2.8.17.10. Possuir seu firmware e sistema operacional em versão que atenda a todos os requisitos mínimos necessários (memória, flash, dentre outros) para suportá-lo;
 - 2.8.17.11. Suportar portas seriais Síncronas, Assíncronas, ATM OC3 e Gigabit;
 - 2.8.17.12. Implementar os protocolos de roteamento OSPF (*Open Shortest Path First*) e BGP 4;
 - 2.8.17.13. Implementar o protocolo de distribuição de endereços IP - *DHCP Relay, Server, Client*;



- 2.8.17.14. O protocolo IGMPv1,v2 e v3 (*Internet Grouping Message Protocol*), PIM-SM e PIM-DM.
- 2.8.17.15. Os protocolos de gerenciamento SNMP V1, V2, V3 (*Simple Network Management Protocol*), empregando a MIB-II (*Management Information Base*), RMON (*Remote Monitoring*).
- 2.8.17.16. Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do CONTRATANTE;
- 2.8.17.17. Permissão para configuração de traps por parte da Contratada, a pedido do Contratante, para monitoração de eventos específicos. Caso necessário, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data real de monitoração.
- 2.8.17.18. Implementar, no mínimo, 32 VLANs (Virtual Local Area Network), com base em portas, endereços MAC e Padrão IEEE 802.1q.
- 2.8.17.19. Implementar NAT (Network Address Translation) e PAT (*Port Address Translation*);
- 2.8.17.20. Deverá suportar os padrões QoS (*Quality-of-Service*), 802.1p e 802.1q.
- 2.8.17.21. Disponibilizar, no mínimo, três níveis de senha de acesso à console de gerenciamento do equipamento. A Contratada deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte do Contratante, através de “usuário” e “senha” específicos.
- 2.8.17.22. Deve possuir interfaces com velocidades iguais ou superiores às especificadas para os links fornecidos.
- 2.8.17.23. Permitir a configuração remota através de TELNET, SSH e por porta de console padrão RS-232 ou porta console RJ-45. O equipamento poderá possuir, além da porta console, 2.8.17.24. Deverá ser compatível com, pelo menos, um dos protocolos a seguir: *NetFlow*, *NetStream* ou *IPFIX*, de forma a permitir estatísticas mais apuradas do tráfego.
- 2.8.17.25. Desejável ter autonomia para implementar IPSEC com criptografia em hardware;
- 2.8.17.26. Desejável ter autonomia para implementar a criação de túneis VPN dinamicamente, de forma a garantir que escritórios remotos criem túneis entre si sob demanda, mesmo quando associados a endereços IP dinâmicos.
- 2.8.17.27. Serem mantidos com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030.
- 2.8.17.28. Operar em 110/220V.
- 2.8.18. Em todas as localidades contempladas no Termo de referência a Contratante fornecerá e instalará os equipamentos necessários à entrega dos serviços em racks/gabinetes fechados, com tranca de chave, ventilados.
- 2.8.19. A Contratada deverá substituir quaisquer equipamentos que apresentem defeito ou falha de funcionamento, sem ônus para o Contratante.
- 2.8.20. Os roteadores deverão ser fornecidos, instalados, mantidos, gerenciados e operados pela Contratada e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.
- 2.8.21. Cada roteador será fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração (incluídos os cabos e acessórios que se fizerem necessários).
- 2.8.22. Todos os roteadores poderão suportar, além dos protocolos básicos para operação em uma rede IP, Frame Relay e PPP, com compressão de dados e o protocolo de roteamento OSPF. Desejável com opção de security telnet e IP security (IPSec).



- 2.8.23. Os roteadores terão facilidades de configuração através de porta serial e da console de monitoramento.
- 2.8.24. Todos os roteadores instalados nas Unidades do Contratante deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QoS) estabelecidos no item Níveis de Serviço.
- 2.8.25. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% (setenta por cento) de utilização de CPU e memória.
- 2.8.26. Sempre que uma solicitação de alteração de taxa de transmissão implicar em uma situação de desconformidade com este parâmetro de desempenho, o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o Contratante.
- 2.8.27. A versão inicial do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível no Brasil, quando da assinatura do contrato e que suporte todas as características especificadas neste documento. A empresa informará na proposta o fabricante, a marca e os modelos dos roteadores que serão utilizados.
- 2.8.28. A atualização do sistema operacional dos roteadores deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções aos serviços prestados. Tais atualizações serão solicitadas formalmente pelo Contratante, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para o Contratante.
- 2.8.29. Independente da atualização de versão descrita anteriormente, se forem identificados problemas causados por defeito de *software* no sistema operacional de qualquer roteador, que afetem a segurança ou a operação normal do roteador no ambiente do Contratante, a empresa fará a atualização em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal do Contratante. Esta atualização será feita sem ônus adicional para o Contratante, mesmo que a atualização exija também uma atualização de hardware do roteador.
- 2.8.30. A empresa deverá possibilitar que técnicos do Contratante tenham acesso de leitura (*read only*) às informações de configuração, performance, CPU, memória e gerenciamento dos roteadores instalados nas dependências da FUNARTE e do CPD, permitindo, ainda, que possam ser coletados, a qualquer momento, dados referentes aos tempos de latência entre quaisquer Unidades do Contratante.
- 2.8.31. Os roteadores deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração.
- 2.8.32. Todos os roteadores instalados nas Unidades do Contratante deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QoS) estabelecidos no item Níveis de Serviço.
- 2.8.33. Sempre que uma solicitação de alteração de taxa de transmissão implicar em uma situação de desconformidade com este parâmetro de desempenho, o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o Contratante.
- 2.8.34. Os roteadores serão configurados pela Contratada, com uma configuração que atenda as necessidades do Contratante.
- 2.8.35. Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessárias, deverão ser autorizadas pela Contratante e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, hora e duração, sem ônus para o Contratante.



2.8.36. Qualquer manutenção e/ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a Contratante, exceto quando estas se tratarem de uma emergência, sem ônus para o Contratante.

2.9. Projeto e Instalação:

2.9.1. São obrigações operacionais da Contratada:

2.9.1.1. Instalação e configuração de todos os equipamentos e acessórios;

2.9.1.2. Lançamento de todos os cabos, fiação e suas ligações com periféricos;

2.9.1.3. A Contratada terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para entrega do serviço ativado e operacional;

2.9.1.4. Caso o prazo de entrega do serviço não seja cumprido, a Contratante aplicará multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da mensalidade por dia de atraso, limitada ao limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

2.9.1.5. Após a assinatura do contrato, deverão ser realizadas reuniões entre a Contratada e a Contratante, com o objetivo de detalhar a implantação, indicação de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, bem como cronograma de trabalho, política de filtros, distribuição e recebimento de rotas;

2.9.1.6. Será de total responsabilidade da Contratada a manutenção dos equipamentos, inclusive o roteador empregado, na prestação do serviço.

2.10. Do Acordo do Nível de Serviço (SLA):

2.10.1 A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico único, não tarifado (0800), para registros dos chamados, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

2.10.2. A Contratada deverá garantir o tempo de indisponibilidade mensal máximo de até 04 (quatro) horas mensais, sendo contados todos os momentos de indisponibilidade, sejam parciais ou totais, incluindo, quando for o caso, indisponibilidade do equipamento fornecido.

2.10.3. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato na Contratante que foi posicionado acerca do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

2.10.4. Considera-se o serviço indisponível quando o mesmo estiver inoperante ou quando for constatada taxa de erros de bits (BER) no circuito igual ou superior a 10⁻⁸ (dez elevado à potência de menos oito) erros, em um período contínuo mínimo de 30 (trinta) minutos.

2.10.5. O momento inicial de indisponibilidade do serviço não estará vinculado apenas à abertura de um chamado técnico pela Contratada ou pela Contratante, pois este poderá estar sendo registrado pelos sistemas de monitoramento da Contratada bem como pelos sistemas da Contratante.

2.10.6. Será computado como indisponibilidade todo o tempo decorrido entre o início da interrupção do serviço e sua total recuperação.

2.10.7. No caso de indisponibilidade reincidente num período de 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço, considerar-se-á como tempo de



- indisponibilidade o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando o serviço estiver totalmente operacional.
- 2.10.8. Mensalmente, a Contratada apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até às 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto será calculado pela fórmula a seguir e resarcido à Contratante na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração.
- 2.10.9. Fórmula de cálculo dos descontos: total de horas de indisponibilidade multiplicado pelo valor mensal do contrato e dividido por 720, que representa a quantidade de horas do mês (30×24). Eventual fração de hora resultante do somatório de tempos de indisponibilidade deverá ser convertida em hora.
- 2.10.10. Relatório com as informações apuradas deverá ser enviado, por correio eletrônico, mensalmente, informando inclusive a identificação do circuito e do chamado, data e hora da ocorrência, data e hora de restabelecimento do serviço, causas da indisponibilidade e solução adotada para sua total recuperação.
- 2.10.11. A Contratante manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.
- 2.10.12. A Contratante confrontará o relatório recebido da Contratada do serviço com os dados existentes em seu sistema e emitirá o Termo de Aceite. Caso seja encontrado tempo de indisponibilidade maior do que o tempo informado no relatório, o valor da diferença deverá ser descontado na nota fiscal/fatura do mês.
- 2.10.13. O envio mensal deste relatório é condição necessária para que a Contratante autorize à Contratada a emitir a nota fiscal/fatura para pagamento.
- 2.10.14. A Contratada deverá manter monitoração do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, devendo agir pró-ativamente em caso de falhas ou degradação de performance e comunicar à Contratante, de imediato, os problemas detectados.
- 2.10.15. Qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, seja parcial ou total, deve ser informado à Contratante por telefone ou e-mail, no máximo em 20 (vinte) minutos após sua ocorrência.
- 2.10.16. A Contratada deve proativamente detectar e abrir um chamado em seu sistema, e em sequência comunicar a indisponibilidade à Contratada através de mensagem eletrônica, ao e-mail dinfo@funarte.gov.br, confirmando o número do chamado aberto, assim como a data/hora de sua abertura e a descrição do problema identificado, sendo também necessário enviar à Contratante estas informações através de e-mail, assim que o serviço for restabelecido.
- 2.10.17. Entende-se por falta de comunicação qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade do serviço que não seja informado à Contratante.
- 2.10.18. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00h00min (zero hora) e 06h00min (seis) horas de sábado, horário de Brasília, e comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 2.11. Do suporte técnico:



- 2.11.1. A Central de Assistência Técnica da Contratada deverá estar à disposição para interação com a Contratante durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano com profissionais dedicados para este propósito.
- 2.11.2. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, uma Central de Atendimento Especializado com número telefônico único, não tarifado (0800), para registros dos chamados, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;
- 2.11.3. Os chamados abertos na Central de Atendimento Especializado poderão ser referentes a todas as atividades de responsabilidade da Contratada considerando os serviços contratados, englobando, mas não se limitando, a instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, enlaces, roteamento, endereçamento IP entre outros;
- 2.11.4. A Contratada deverá prover um serviço de Gerência do Serviço de Internet que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho, configuração, segurança e de nível de serviço. O serviço deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
 - 2.11.4.1. Provimento de recursos para a abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;
 - 2.11.4.2. Geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados (ANS) e a validação das faturas;
- 2.11.5. A Gerência do Serviço de Internet da Contratada deverá abranger todos os equipamentos CPE e enlaces, independentemente de suas tecnologias, necessários à prestação dos serviços contratados.
- 2.11.6. A Contratada deverá armazenar todos os dados coletados nos elementos gerenciados e as informações geradas para confecção dos relatórios durante a vigência do contrato, devendo ao final do contrato disponibilizá-los à Contratante, em meio físico a ser acordado posteriormente com a Contratada.
- 2.11.7. A Contratada deverá negociar com a Contratante as interrupções programadas com antecedência mínima de 10 dias úteis e deverão ser realizadas, de preferência aos sábados, domingos ou feriados.
- 2.11.8. A Contratante acompanhará a gerência de rede, realizará auditoria, fará apuração dos indicadores de ANS, validará as faturas e gerenciará o contrato de prestação dos serviços por meio de instrumentos próprios. Sendo assim, a Contratada deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, conjuntamente com o modelo de dados, para que a Contratante possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação e auditoria.
- 2.11.9. A Contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência e aos chamados registrados.
- 2.11.10. A Contratada deverá demonstrar ao quadro técnico do Contratante que o circuito de acesso à Internet atende as características especificadas na entrega do circuito ou a qualquer momento que o Contratante vier a solicitar.
- 2.11.11. No caso de não cumprimento dos limiares de qualidade previstos no Relatório de Acompanhamento Mensal, item 11.20 a Contratada ficará passível de penalidades e multas, limitadas ao valor mensal do serviço.



- 2.11.12. A Contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento proativo que a capacite a detectar as falhas (fim a fim), incluindo roteadores e toda a infraestrutura dos Pontos de Presença, gerar alarmes automáticos e dar início ao processo de recuperação dos Pontos de Presença de forma autônoma em no máximo 15 (quinze) minutos, sem a necessidade de reclamação técnica por parte do Contratante.
- 2.11.13. O sistema de gerenciamento proativo deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.
- 2.11.14. Deverá ser firmado um acordo operacional entre as partes contratantes, o qual deverá constar as informações necessárias ao processo operacional, como por exemplo: horário normal de funcionamento dos pontos integrantes de cada site, desligamentos diários de equipamentos, contatos locais (nome, telefone, e-mail) e período para coleta de dados e emissão de relatórios.
- 2.11.15. Cada chamado aberto pela gerência proativa ou pela Contratante deverá ser registrado no sistema de atendimento e disponibilizado de forma clara, comprehensível e facilmente legível, devendo compreender as seguintes informações mínimas:
- 2.11.15.1. Número de registro de abertura do chamado técnico;
 - 2.11.15.2. Data e hora de abertura do chamado técnico;
 - 2.11.15.3. Identificação do Ponto de Presença que apresenta a falha/interrupção;
 - 2.11.15.4. Identificação do funcionário responsável pela abertura do chamado;
 - 2.11.15.5. Solicitante;
 - 2.11.15.6. Descrição do problema apresentado;
 - 2.11.15.7. Status da solicitação (chamado em aberto, pendentes ou fechados);
 - 2.11.15.8. Responsável pela execução do serviço de normalização do ponto;
 - 2.11.15.9. Data e hora da execução dos serviços necessários;
 - 2.11.15.10. Data e hora do encerramento do chamado.
- 2.11.16. A Contratante deverá ter acesso via rede mundial de computadores (internet) para acompanhamento dos chamados técnicos abertos, bem como a relatórios com estatísticas e históricos dos chamados.
- 2.11.17. Deverá ser disponibilizado pela Contratada um Relatório de Acompanhamento Mensal à Contratante de forma a permitir o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.
- 2.11.18. O Relatório de Acompanhamento Mensal deve ser consolidado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para aferição dos serviços prestados no mês anterior.
- 2.11.19. O Relatório de Acompanhamento Mensal deve ser entregue impresso e por e-mail à dinfo@funarte.gov.br, devendo ser assinado na última folha e rubricada nas demais pelo responsável do contrato designado pela Contratada ou seu substituto;
- 2.11.20. O Relatório de Acompanhamento Mensal deve conter, no mínimo:
- 2.11.20.1. Informação da gerência de desempenho com volume total de tráfego do período de referência;
 - 2.11.20.2. Informações relativas à instalação, desinstalação, alteração de tipo de acesso ou tecnologia de acesso e remanejamento de Pontos de Conexão;
 - 2.11.20.3. Informações sobre todos os chamados recebidos no período de referência: quantidade total de chamados recebidos, quantidade total de chamados por Pontos de Conexão, a quantidade total de chamados por estado de solicitação e quantidade total de indisponibilidade por Ponto de Conexão;



- 2.11.20.4. Resumo dos chamados que geraram indisponibilidade no período de referência.
- 2.11.21. A Contratante irá monitorar a internet das localidades através de ferramenta própria, paralelamente ao sistema de gerenciamento fornecido pela Contratada, devendo a Contratada disponibilizar informações sobre os Pontos de Conexão, também quando solicitado.
- 2.11.22. A ferramenta de gerenciamento dos Pontos de Conexão, a ser disponibilizada para acesso pela Contratante, deverá gerar alarmes automáticos para cada um dos Pontos em caso de, no mínimo:
- 2.11.22.1. Falhas de funcionamento;
 - 2.11.22.2. Quedas de desempenho;
 - 2.11.22.3. Incremento de taxa de erros;
 - 2.11.22.4. Perda de pacotes;
 - 2.11.22.5. Aumento de latência.
- 2.11.23. A ferramenta de gerenciamento dos Pontos de Conexão, a ser disponibilizada para acesso pela Contratante, deverá oferecer relatórios de gestão, com no mínimo:
- 2.11.23.1. Relatório gerencial;
 - 2.11.23.2. Relatório operacional;
 - 2.11.23.3. Relatório consolidado;
 - 2.11.23.4. Relatório detalhado;
 - 2.11.23.5. Disponibilização de Inventário:
 - 2.11.23.5.1. Inventário (informações sobre a localização física de ativos de rede como CPE's, portas e acessos)
 - 2.11.23.5.2. Consulta de configuração corrente de equipamentos.
 - 2.11.23.5.3. Consulta a inventário de equipamentos (modelos, fabricantes e interfaces).
 - 2.11.23.5.4. Visão gráfica da rede com os respectivos alarmes.
 - 2.11.23.5.5. Consulta de localidades (nomes, endereços).
 - 2.11.23.5.6. Consulta de conexões (portas, sub-interfaces, velocidades, protocolos);
 - 2.11.23.5.7. Consulta de inventário de equipamentos (equipamentos, placas, modelo, fabricante) por localidade.
 - 2.11.23.5.8. Monitoração e gestão de tráfego por IP de origem e destino do tráfego produzido na rede.
 - 2.11.23.6. Permitir a tradução dos endereços IP's por DNS.
 - 2.11.23.7. Informar pico de utilização dos circuitos.
 - 2.11.23.8. Informar média de utilização dos circuitos.
 - 2.11.23.9. Disponibilizar visualização de indisponibilidade.
 - 2.11.23.10. Informar tempo de resposta.
 - 2.11.23.11. Verificação em tempo real da utilização do circuito em Bps.
 - 2.11.23.12. Volume total de tráfego por período.
 - 2.11.23.13. Status (up/down) dos elementos da rede.
 - 2.11.23.14. Não haverá ação de gerência por parte da CONTRATADA nos elementos de rede LAN (*Local Area Network*) do CONTRATANTE, ou seja: barramentos Ethernet, hubs, switches, placas de rede, desktops, servidores, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1. Os equipamentos deverão ter garantia durante todo período contratado.



- 3.2. Durante todo o período de garantia a Contratada será responsável, juntamente com o fabricante, pelo atendimento aos chamados para assistência técnica corretiva e substituição de equipamentos defeituosos;
- 3.3. Em caso de inoperância dos equipamentos ou da solução, a Contratada deverá atender a solicitação de correção no prazo máximo de até 4 horas a partir da abertura da chamada;
- 3.4. Se por ventura, houver a necessidade de substituição dos equipamentos ou da solução, a Contratada A deverá atender em até 1 (um) dia, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1. Permitir acesso a todas as dependências da CONTRATANTE necessárias a prestação do serviço.
- 4.2. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato.
- 4.3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto deste contrato.
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 4.5. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 4.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 4.7. Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 4.8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.
- 4.9. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada.
- 4.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2017, e com sua Carta-Proposta datada de, que para todos os efeitos integram este instrumento, independente de transcrição;
- 5.2. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o resarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 5.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante.



- 5.4. Repassar à Contratante, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação.
- 5.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços ofertados na licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2017.
- 5.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.
- 5.9. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 5.10. Garantir à Contratante o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.
- 5.11. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,6%.
- 5.12. Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da Contratante, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.
- 5.13. Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.
- 5.14. Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infra-estrutura necessária para a prestação do serviço como: instalações de modens, links, cabeamento, cabeamento ótico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação previsto, independente de capacidade da rede telefônica que atenda a instalação do serviço nos endereços indicados pela Contratante.
- 5.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sendo que a responsabilidade técnica caberá à Contratada, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.
- 5.16. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.17. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.
- 5.18. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 5.19. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 5.20. Comunicar ao Setor de Contratos da Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.



- 5.21. Fornecer a Setor de Contratos da Contratante todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.22. Encaminhar qualquer solicitação à Contratante por intermédio do fiscal do contrato.
- 5.23. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Contratante.
- 5.24. Arcar com todos os custos com pessoal, alocados ou não na Contratante, na forma deste instrumento, sem quaisquer ônus posteriores à vigência do contrato.
- 5.25. A Contratada arcará com todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a serem utilizadas, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que indicam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta proposta;
- 5.26. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários à perfeita execução do objeto licitado;
- 5.27. Fica sob encargo e responsabilidade da Contratada as configurações e equipamentos que se fizerem necessários para entrega deste objeto;
- 5.28. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios próprios e necessários à perfeita execução contratual, respeitando-se as normas vigentes e sem qualquer ônus à Contratante;
- 5.29. A Contratante, durante o período do acordo, poderá solicitar à Contratada mudança na localidade (endereço), na proporção de 1 para 1, sem que haja acréscimo de pontos e sem que isso acarrete qualquer custo para a Contratante E;
- 5.30. Os pontos poderão ser ativados ou desativados sob determinação do Contratante, bastando para isso expressa comunicação por escrito, via e-mail, informando a razão pela qual ensejou a ação.
- 5.31. A Contratada deverá disponibilizar sistema de controle e consulta, que poderá ser acessado pelo Contratante, de modo seguro, o qual possibilitará informações de todas as localidades onde haja prestação do serviço. A aplicação deverá ser web e informar questões relacionadas à velocidade, throughput, estatísticas, taxas de download e upload, dentre outros elementos que se façam necessários para averiguação dos serviços prestados.
- 5.32. Fica sob encargo da Contratada quaisquer despesas relacionadas a entrega dos itens licitados, como por exemplo materiais, mão de obra, instalações, etc.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização pela Contratante serão aquelas previstas no item 16 e subitens seguintes do Edital.
- 6.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços aqui contratados, através de um Representante especialmente designado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, podendo este:
 - 6.2.1. Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.



6.2.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia contratual para o integral cumprimento da obrigação, na forma prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017 e termo de referência.

7.1.1. A prestação da garantia é condição de eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total do presente contrato é de R\$.....,.. (.....);

8.2. A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de R\$.....,.. (.....), no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil contado a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, incluindo-se a fase de atesto por parte do Representante designado na forma do item 8.1 da cláusula oitava, ocasião em que a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com os encargos sociais relativos ao FGTS, INSS, assim como com os Tributos Federais;

8.3. O pagamento acima previsto será realizado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, devendo as Notas Fiscais/Faturas conterem o endereço; o CNPJ; o nº da Nota de Empenho; os números do banco, da agência e da conta corrente da empresa para o citado crédito; a descrição clara do objeto do contrato; bem como do valor em moeda nacional;

8.4. Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, a Contratante emitiu a Nota de Empenho nºNE...., em, no valor de R\$.....,.. (.....), classificada na atividade; Elemento de Despesa; Plano Interno; Fonte de Recursos

8.5. A Contratada não poderá pleitear junto à Contratante quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;

8.6. No mês de instalação dos serviços, caso não haja a integralização mensal, o pagamento será efetuado proporcionalmente aos dias de efetiva prestação dos serviços;

8.7. Nos casos de atraso do pagamento das parcelas mensais por culpa exclusiva da Contratante, será aplicado o disposto no subitem 19.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017.

8.8. O Reajuste deverá ser realizado conforme definido no item 15, subitens 15.4 a 16.7 do Edital.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017.

9.1.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso no fornecimento dos serviços/produtos e quaisquer outras irregularidades, a



Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:
 - b.1) A multa de mora, por culpa da Contratada, será representada por percentual do valor total contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor e será calculada pela seguinte fórmula:

$M = 0,1 \cdot A \cdot F$, onde:

M = percentual representativo da multa

A = atraso em dias corridos

F = fator relativo à importância e criticidade de prazos de fornecimento:

F=1 – baixa criticidade

F=2 – média criticidade

F=3 – alta criticidade

Nota: Para esta contratação o fator de criticidade a ser considerado será: altacriticidade (f=3).

- b.2) Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento.

- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidades estas que serão registradas no SICAF;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à Contratada nos seguintes casos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto da licitação.

9.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

9.4. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

9.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e às justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.



- 9.7. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 9.8. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, tomando-se como termo inicial, para contagem do prazo para defesa, a data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSTENTABILIDADE

- 10.1. Deverá ser cumprido o determinado no item 26 Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

- 11.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à Contratada indenizar a Contratante E seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a ContratadaA descumpra quaisquer de suas Cláusulas;
- 12.2. Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

- 13.1. Este contrato será publicado pela Contratante no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2017.

.....
Presidente da CONTRATANTE

.....
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF